



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2026.000015660-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 04 (quatro) equipamentos profissionais de videoconferência, preferencialmente da linha Poly Studio USB ou tecnicamente equivalentes, destinados ao atendimento das necessidades das Câmaras Especializadas do CREA-RS.

Os equipamentos serão utilizados para a realização de reuniões on-line e híbridas, com o objetivo de ampliar e padronizar a infraestrutura audiovisual disponível nas Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Química, Engenharia Floresta e Geologia e Minas, conforme distribuição a ser confirmada pela área demandante.

A contratação compreende o fornecimento dos equipamentos novos, seus acessórios indispensáveis ao funcionamento, fonte de alimentação, suporte ou mecanismo de fixação quando necessário, documentação técnica e garantia.

2. FUNDAMENTO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre de solicitação da Gerência responsável pelas Câmaras, em atendimento à demanda relacionada à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, que apontou a necessidade de equipamento compatível com aqueles já instalados em outras Câmaras Especializadas do CREA-RS.

2.2. A demanda foi encaminhada para avaliação da Superintendência Operacional, considerando orientação da Direção, formalizada em despacho no processo SEI, para que a Gerência de Tecnologia da Informação priorize a aquisição, de forma análoga à aquisição anterior de quatro equipamentos.

2.3. Pretende-se adquirir mais 4 (quatro) equipamentos para ampliar a disponibilidade de recursos de videoconferência nas Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Química, Engenharia Florestal e Geologia e Minas, proporcionando condições semelhantes às já existentes em outras unidades.

2.4. A aquisição justifica-se pelas limitações de equipamentos, que podem ocasionar falhas de áudio, baixa qualidade de imagem, dificuldades de interação entre participantes presenciais e remotos e prejuízos à fluidez das reuniões.

2.5. A adoção de equipamentos da mesma linha dos já utilizados, ou tecnicamente equivalentes, favorece a padronização, a compatibilidade com a infraestrutura existente, a facilidade de operação e a racionalização do suporte técnico.

2.6. Trata-se de aquisição pontual de bens, de natureza não continuada, sem previsão de fornecimento recorrente ou de manutenção programada como parte do objeto.

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Quantidade: 04 (quatro) unidades de equipamento profissional de videoconferência Poly Studio USB ou equivalente tecnicamente compatível.

3.2. O equipamento deverá ser uma solução integrada de videoconferência, reunindo, em um único dispositivo ou conjunto integrado, câmera, microfones e alto-falante, com conexão USB e compatibilidade com computadores e plataformas de videoconferência.

3.3. Especificações mínimas obrigatórias:

- a) conexão USB, com funcionamento plug-and-play ou instalação simplificada;
- b) compatibilidade com plataformas de videoconferência utilizadas pelo CREA-RS, especialmente Zoom, Microsoft Teams e Google Meet, ou equivalentes;
- c) câmera com resolução mínima em alta definição, com recursos de enquadramento automático e foco inteligente ou funcionalidades equivalentes;
- d) microfones integrados com captação clara de áudio e recurso de redução ou cancelamento de ruído;
- e) alto-falante integrado, adequado para utilização em salas de reunião de porte médio;
- f) solução integrada de áudio e vídeo, com operação simplificada;
- g) compatibilidade com os sistemas operacionais usuais utilizados pelo CREA-RS;
- h) fonte de alimentação e demais acessórios necessários ao funcionamento;
- i) suporte, base ou mecanismo de fixação compatível com a instalação prevista, quando necessário;
- j) equipamento novo, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento;
- k) garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
- l) manual ou documentação de operação em português (preferencialmente) ou inglês.

3.4. Será admitida a oferta de modelo equivalente, desde que o licitante comprove o atendimento integral aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, compatibilidade e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. A indicação da linha Poly Studio decorre da padronização tecnológica e da existência de equipamentos semelhantes já utilizados no CREA-RS, sem prejuízo da aceitação de solução tecnicamente equivalente, quando cabível.

3.6. O objeto será tratado como item único, com 04 (quatro) unidades, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de padronização e a conveniência de aquisição conjunta.

4. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi obtido a partir da pesquisa de preços realizada e documentada no processo administrativo, conforme metodologia e memória de cálculo apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Foram consideradas, para composição da estimativa, referências de preços atualizadas obtidas em páginas eletrônicas de fornecedores e estabelecimentos que comercializam o equipamento objeto da contratação, após realizadas diligências junto a potenciais fornecedores e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a referências de contratações similares, sem obtenção de propostas ou referências suficientemente aderentes em quantidade adequada para composição da estimativa.

Para a amostra considerada, foram identificados os seguintes valores unitários:

Fonte Pesquisada	Valor Unitário
KaBuM	R\$ 6.999,99
Lojas Daniele	R\$ 7.499,90

ProcessTec	R\$ 7.567,82
WAZ	R\$ 10.999,99

A partir dos valores considerados, foram apurados:

Média aritmética: R\$ 8.266,93 por unidade;

Mediana: R\$ 7.533,86 por unidade.

Para fins de referência do valor estimado da contratação, foi considerada a mediana dos preços pesquisados, no valor de R\$ 7.533,86 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) por equipamento.

Considerando a aquisição de 4 (quatro) equipamentos, o valor estimado da contratação corresponde a:

Valor estimado	Unitário	Quantidade	Valor estimado	Total
R\$ 7.533,86		4	R\$30.135,44 (Trinta mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)	

Obs. O valor acima possui caráter estimativo e referencial, destinado à instrução do processo de contratação, não constituindo garantia de contratação por esse valor ou obrigação de aceitação de eventual proposta nesse montante.

A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários ao pleno fornecimento e funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, acessórios, instalação, configuração, testes, garantia, tributos, frete e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor estimado poderá ser atualizado ou ajustado pela Administração na etapa própria da contratação, caso sejam identificadas novas referências de mercado ou outros elementos que justifiquem sua revisão.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, e com base nos empenhos anteriores, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:

Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Informática para o centro de custos 3.09.01 – Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN) é de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termos de empenhos complementares.

6. CRITÉRIOS DE ACEITE

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da quantidade, integridade física, marca/modelo ofertado, acessórios e documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da conformidade do equipamento com este Termo de Referência e com a proposta, incluindo testes básicos de conexão USB, áudio, vídeo e compatibilidade com a plataforma de videoconferência utilizada pelo CREA-RS.

6.3. O recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso sejam constatadas divergências de quantidade, defeitos, avarias, ausência de acessórios, incompatibilidade técnica ou descumprimento das especificações.

6.4. A contratada deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, o equipamento ou componente que apresentar vício, defeito ou desconformidade, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. As despesas com transporte, embalagem, seguro, tributos e demais custos relacionados à entrega serão de responsabilidade da contratada.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, garantia e perfeito funcionamento do objeto.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na contratação.

7.2. O local de entrega será a sede do CREA-RS, rua São Luiz nº 77, bairro Santana, Porto Alegre/RS, ou outro endereço institucional formalmente indicado pela Administração.

7.3. A contratada deverá comunicar previamente a data prevista para entrega e informar, em tempo hábil, qualquer fato que possa ocasionar atraso.

7.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos no transporte e acompanhados de nota fiscal, documentação técnica, acessórios e termo ou documento de garantia.

7.5. A instalação e a configuração deverão ser realizadas pela empresa contratada, por equipe tecnicamente capacitada, podendo contar, quando necessário com o apoio da Tecnologia da Informação do CREA-RS, especialmente quando às informações relacionadas à infraestrutura tecnológicas existente e às configurações específicas do ambiente institucional.

7.6. Eventuais problemas identificados durante a instalação, configuração ou testes deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o CREA-RS, sempre que decorrentes do fornecimento, instalação, configuração ou funcionamento dos equipamentos;

7.7. A contratada deverá assegurar, durante o período de garantia, o adequado funcionamento dos equipamentos, prestando assistência técnica e realizando os atendimentos necessários para a correção de eventuais falhas ou defeitos;

7.8. Em caso de defeito ou desconformidade, a contratada deverá providenciar a solução, reparação ou substituição do equipamento, conforme as condições de garantia e as determinações da fiscalização.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega e verificar a conformidade dos equipamentos;
- b) registrar ocorrências e comunicar à contratada eventuais falhas ou desconformidades;
- c) realizar ou acompanhar os testes de recebimento;
- d) atestar o recebimento do objeto quando atendidas as condições estabelecidas;
- e) solicitar correções, substituições ou esclarecimentos quando necessários.

8.4. O gestor da contratação acompanhará os registros da fiscalização, adotará as providências administrativas cabíveis e encaminhará à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

8.5. A indicação nominal do gestor e do fiscal, bem como de seus substitutos, será formalizada em ato próprio.

8.5.1. Indica-se para a fiscalização o funcionário Gilmar Nascimento da Cunha, matrícula nº 1540, gerente da Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN);

8.6. As comunicações entre o CREA-RS e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se correio eletrônico ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A contratação tem por objeto a aquisição pontual de bens e não possui natureza de serviço continuado.

9.2. A vigência da contratação deverá abranger o período necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações de garantia, conforme definido no instrumento contratual ou equivalente.

9.3. A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4. A contratada será responsável por todos os encargos, custos e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, embalagem, seguro, tributos e demais obrigações legais.

9.5. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.6. A contratada deverá observar a legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes à proteção de dados pessoais, caso tenha acesso a informações do CREA-RS em razão da entrega, configuração ou suporte.

9.7. Não será exigida vistoria prévia dos locais, salvo se a Administração identificar necessidade específica durante a instrução do processo.

9.8. Não será exigida garantia contratual adicional, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante ou fornecedor, salvo justificativa superveniente da Administração.

9.9. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a contratação consiste no fornecimento de equipamentos específicos e na responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto.

10.2. A eventual utilização, pela contratada, de transportadoras ou prestadores auxiliares para atividades acessórias de logística não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem configurará subcontratação do objeto principal.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Não há necessidade de realização de vistoria.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

É facultado à Administração promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DEVERES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo contratado.

14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

15.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

15.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

15.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

15.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

15.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

15.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

15.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

15.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

15.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela

empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumia, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

15.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

15.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

15.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

15.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR NASCIMENTO DA CUNHA, Gerente**, em 23/09/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE BRIÃO DO AMARAL, Superintendente de Administração e Finanças Interino(a)**, em 24/09/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 24/09/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4497312** e o código CRC **6E650DD1**.